



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 05 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB A SER CONCEDIDA AOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, Senhor Francisco Claudison de Brito Sousa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentada aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Barra D'Alcântara do Piauí – PI ao PMAQ-AB, dar-se-á nos termos da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º- Parcela não superior a 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de PMAQ-AB serão destinados ao pagamento de gratificação de desempenho dos profissionais envolvidos no programa, nos termos e condições do anexo desta Lei, os 40% (quarenta por cento) restante será destinado à manutenção do programa (no município adequado de acordo com o que foi pactuado em CIR).

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



§1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

§ 2º Será assegurado o pagamento de uma bonificação à coordenação do programa responsável pela implantação gestão e operacionalização do programa.

Art. 3º - São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), de Estratégia de Saúde Bucal (ESB), Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) sendo estes: enfermeiros, médicos, agentes de saúde, técnicos de enfermagem, odontólogos, auxiliares de dentista, digitador, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social e Coordenador da Atenção Básica.

Art. 4º - A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 6º - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas pelo programa, após avaliação feita pelo coordenador municipal.

Art. 7º - A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – licença maternidade;

V – Licença- prêmio.

Art. 8º O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

I – terá pagamento mensal mediante repasse do recurso correspondente pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde em folha extra, dela se destacando premiações por produtividade do PMAQ-AB;

II – não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

III – não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores.

Art. 9º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores receberão suas gratificações de acordo com o seu desempenho.

§ 2º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que a obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 10º - O servidor participante do PMAQ-AB não fará jus ao incentivo financeiro no mês em que for:

I - constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

II - na hipótese de falta ao trabalho superior a 05 (cinco) dias.

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art. 11º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA
D'ALCÂNTARA - PI, 05 DE JULHO DE 2017.**

Francisco Claudison de Brito Sousa
Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.915.783-3
RG: 1.091.548-PI
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
RG: 965.066-PI
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.533-20
RG: 965.066-PI
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração